

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de realização da licitação na forma presencial, em detrimento da forma eletrônica, considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado e a realidade operacional das linhas de transporte escolar rural do Município de Cláudia/MT.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a utilização da forma eletrônica para realização dos procedimentos licitatórios. Todavia, o próprio legislador excepcionou essa preferência ao dispor, em seu artigo 17, § 2º, que:

"As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

Assim, verifica-se que a própria legislação autoriza expressamente a adoção da forma presencial, desde que devidamente justificada pelas peculiaridades do objeto, situação plenamente verificada na presente contratação.

O objeto da licitação consiste na prestação de serviços de transporte escolar em diversas linhas rurais do Município. Embora as especificações constantes do edital sejam suficientes para a adequada compreensão do objeto e para a elaboração das propostas, cada itinerário apresenta peculiaridades físicas e operacionais próprias, razão pela qual se mostra recomendável assegurar aos licitantes a oportunidade de conhecer diretamente as condições locais de execução dos serviços, conferindo-lhes maior segurança na formulação de suas propostas.

As rotas abrangem estradas vicinais com diferentes condições de trafegabilidade, trechos com aclives e declives acentuados, pontes, bueiros, curvas, variações de relevo, diferentes extensões quilométricas, alterações significativas das condições das vias durante o período chuvoso, além de distintas quantidades de alunos transportados e tempos de percurso.

Cada linha possui realidade operacional própria, circunstância que influencia diretamente na composição dos custos da futura contratação, especialmente quanto ao consumo de combustível, desgaste dos veículos, necessidade de utilização de veículos específicos, tempo de deslocamento, custos de manutenção e logística de execução dos serviços.

Diante dessas particularidades, torna-se imprescindível que os interessados conheçam previamente as condições reais de execução de cada linha, mediante realização de visita técnica in loco, permitindo avaliação adequada da realidade operacional antes da formulação da proposta comercial.

A realização da licitação na forma presencial proporciona maior interação entre a Administração Pública e os licitantes, permitindo o esclarecimento imediato de eventuais dúvidas relacionadas às características específicas das rotas e contribuindo para reduzir o risco de apresentação de propostas inexequíveis ou incompatíveis com as condições efetivas de prestação dos serviços.

Além disso, as particularidades das linhas rurais, caso não sejam devidamente consideradas pelos licitantes, podem resultar em propostas incompatíveis com as condições efetivas de execução dos serviços, com possíveis repercussões na operação contratual e na necessidade de posteriores adequações. Nesse contexto, a interação direta durante o procedimento contribui para o esclarecimento de dúvidas e para a formulação de propostas mais aderentes à realidade de cada itinerário.

A adoção da forma presencial busca justamente prevenir tais situações, assegurando que todos os participantes tenham pleno conhecimento das condições de execução do objeto antes da apresentação de suas propostas, fortalecendo o planejamento da contratação e garantindo maior segurança jurídica ao procedimento.

Importante ressaltar que a realização da licitação na forma presencial não implica qualquer restrição à competitividade, permanecendo assegurada a ampla participação dos interessados, em igualdade de condições, observados os princípios da isonomia, publicidade e transparência. Ao contrário, a medida prestigia o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que possibilita aos licitantes formular propostas compatíveis com a realidade de cada linha, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, de pedidos de revisão contratual e de eventual descontinuidade da prestação de serviço público essencial.

Trata-se, portanto, de providência que concretiza os princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da



economicidade, da segurança jurídica, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, garantindo maior confiabilidade ao procedimento licitatório e à futura execução contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade prevista no artigo 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as peculiaridades técnicas e operacionais das linhas rurais, a possibilidade facultada aos licitantes de conhecer previamente as condições locais de execução dos serviços e a busca pela obtenção de propostas exequíveis e compatíveis com a realidade operacional do Município, considera-se justificada, no caso concreto, a adoção da forma presencial para a realização da presente licitação, por se mostrar adequada ao atendimento do interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cláudia-MT, 07 de julho de 2026.

NILTON CÉZAR JUNIOR DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Educação